



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sheila Elba Bucuane, para sua filha menor Laíssa Elba Chumbo passar a usar o nome completo de Laíssa Judite Nilton Chumbo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### Governo da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Videoarte de Moçambique, requereu à S.Exª Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Videoarte de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2007. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação dos Jovens Empreendedores de Inhambane – A.J.E.I.

Inhambane, 10 de Janeiro de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Videoarte de Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Avideoarte – Associação Videoarte de Moçambique.

Dois) A Avideoarte – Associação Videoarte de Moçambique, mais adiante designada por

associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, podem associar-se a outras pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

#### ARTIGO SEGUNDO

A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Hamed Secou Touré, número oitocentos e dezanove, rés-do-chão.

Podendo, por simples deliberação do conselho de direcção, transferi-la para outro local.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A associação tem como objectivos gerais, a criação de videoarte, divulgação do conceito

videoarte em todas as suas vertentes, dirigindo a sua acção aos alunos das escolas de ensino básico, ensino técnico, universitário, criadores de arte em geral, executar projectos de videoarte, promover exposições. E prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo relativamente as acções de educação cívica, HIV/SIDA, pessoas socialmente desprotegidas, calamidades, programas de geração de renda, meio ambiente;
- b) Estabelecer parcerias com as escolas do país com vista a uma melhor planificação e projecção dos seus fins sociais promovendo o desenvolvimento da prática do vídeo através de todos os meios de captação de imagens ao dispor;
- c) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários, encontros, a nível nacional e internacional, com vista a consolidação do conhecimento, educação e divulgação do alcance das potencialidades do videoarte e da edição de projectos;
- d) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista a perfeita execução dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros e fundadores

#### ARTIGO QUARTO

##### Membros

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

#### ARTIGO QUINTO

##### Admissão de membros

Um) A admissão dos membros é feita mediante proposta de dois membros ou fundador, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito.

Dois) A assembleia geral de membros deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A assembleia geral dos membros da associação poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitirem.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da assembleia geral e deverão ser implementados pelo conselho de direcção e observados por todos os membros e candidatos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro os que apresentem a devida renúncia por escrito;

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em conselho de direcção e ratificada pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se requeira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da assembleia geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem dos trabalhos;
- e) Requerer para a assembleia geral da decisão do conselho de direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas reuniões da associação para as quais tenha sido convocado;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Prestar a associação as informações que lhes forem solicitadas relativas as suas actividades.

## CAPÍTULO III

### Do regime patrimonial e financeiro

#### ARTIGO NONO

##### Administração financeira

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar na associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis e imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos fins e a optimização e valorização do património da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Património e fundos da associação

A associação conta com um património composto por:

- a) Doações, subsídios, heranças, legados e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis e imóveis e respectivos rendimentos, quando hajam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- a) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- c) Receitas resultantes da administração da associação.

## CAPÍTULO IV

### Da administração e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos da associação

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua Mesa, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros e fundadores, por entidades e instituições previamente convidadas para o efeito pelo Conselho de Direcção, com a devida fundamentação aos restantes membros e fundadores.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três elementos: o presidente, um vice-presidente e um vogal nomeados de entre os membros da associação.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) A Assembleia Geral terá anualmente a reunião ordinária para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência por qualquer membro da direcção.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax, ou carta registada para os membros e fundadores com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da assembleia geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas a deliberação por qualquer dos órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho Directivo;
- f) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- g) Fixar, alterar ou retirar os requisitos para a admissão de membros da associação;
- h) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- k) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Conselho de direcção

Um) Compete a Direcção:

- a) Definir a política e a estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da assembleia geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvindo o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários a execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício a assembleia geral;
- i) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas e projectos específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e de remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora deles.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento

de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais e reúnem-se no fim de cada trimestre.

Dois) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas reduções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes, um dos quais é obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Três) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os membros procederão a distância, entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Vinculação da associação

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou qualquer dos seus adjuntos ou de quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção puderam, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reunir-se-á nomeando temporariamente um director.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, em sessão extraordinária sempre que seja necessário.

Três) O conselho fiscal deverão ser eleito e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do conselho fiscal pode assistir as reuniões do Conselho deste último órgão.

## CAPÍTULO V

**Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação**

## ARTIGO VIGÉSIMO

Qualquer alteração, transformação da associações ou sua dissolução deverão ser deliberadas em assembleia geral, com maioria qualificada de votos, e com uma maioria favorável de três quartos dos fundadores da associação, sem o prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matérias.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução, liquidação e partilha**

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e cabendo à assembleia geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em assembleia geral, a liquidação e partilha serão feitas nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se o houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às doações feitas;
- c) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício a data da sua extinção.

**Associação dos Jovens Empreendedores de Inhambane**

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais denominação, sede, âmbito, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A Associação dos Jovens Empreendedores de Inhambane, abreviadamente designada por AJEI é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A AJEI tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação por deliberação da Assembleia Geral, em todas as sedes distritais da província.

## ARTIGO TERCEIRO

**Âmbito e duração**

A Associação dos Jovens Empreendedores de Inhambane é de âmbito provincial e é em tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

São objectivos da AJEI:

- a) Promover o desenvolvimento social, cultural e económico dos jovens a todos os níveis;
- b) Dar aconselhamento aos jovens com ideias inovadoras, a modo como podem concretizá-las;
- c) Promover actividades de construção de edifícios públicos de baixo custo;
- d) Promover actividades de protecção e conservação do meio ambiente;
- e) Desenvolver actividades na área agro-pecuária para os seus associados;
- f) Contribuir na mediação e gestão de conflitos sócio-económicos;
- g) Promover intercâmbios de troca de experiência entre jovens artistas e técnicos de diversas áreas de actividades em diferentes locais da província;
- h) Contribuir para o desenvolvimento das infra-estruturas sociais;
- i) Elevar e/ou reforçar a capacidade de geração de rendimento nos seus membros ao nível da província;
- j) Estabelecer parcerias de trabalho que visam o desenvolvimento dos associados com instruções de cooperação cujos princípios não contrariem o definido nos estatutos.

## CAPÍTULO II

**(Dos membros)**

## SECÇÃO I

## Dos membros

## ARTIGO QUINTO

**Definição**

Podem ser membros da AJEI todos os cidadãos que gozam dos seus direitos cívicos e que se identificam com os presentes estatutos, independentemente das suas filiações políticas, cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão e nacionalidade.

## ARTIGO SEXTO

**Categoria dos membros**

Os membros da AJEI agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que subscrevem o pedido de reconhecimento legal bem como os que participam na assembleia constituinte;
- b) Efectivos – admitidos na AJEI e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- c) Honorários – as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação;
- d) Beneméritos – são as que apoiando as actividades que estão se realizando e pretendem que abranjam mais beneficiários, contribuam material e/ou financeiramente à AJEI.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão**

Um) A admissão de membro é da atribuição do Conselho de Direcção mediante uma simples inscrição voluntária do candidato.

Dois) A recusa de admissão é possível de recurso hierárquico para Assembleia Geral.

Três) O membro honorária é eleito pela Assembleia Geral por maioria simples sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um grupo de, pelo menos, dez membros.

Quatro) Os candidatos admitidos, os respectivos nomes constarão em livro designado por registo dos associados, que obedecerá a ordem numérica.

## ARTIGO OITAVO

**Perda de qualidade de membro**

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro os seguintes:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período superior a doze meses consecutivos;
- b) A renúncia;
- c) Não obedecer as estatutos e os regulamentos da associação;
- d) Tenha sido punido com pena de expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeito a ratificação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Dos direitos e deveres

## ARTIGO NONO

**Direitos**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;



- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da AJEI e suas delegações;
- d) Apresentar, por escrito, propostas e sugestões com interesse para AJEI;
- e) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a AJEI promova;
- f) Possuir cartão de membro e representar condignamente a AJEI;
- g) Receber informações sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- h) Formular propostas de projectos que coadunem com fins e actividades da associação;
- i) Participar na implementação dos projectos e actividades da associação;
- j) Beneficiar de serviços sociais;
- k) Propor a admissão de membros;
- l) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral, que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- m) Possuir estatutos, programa, regulamento da AJEI.

## ARTIGODÉCIMO

**Deveres**

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas pontualmente;
- b) Cumprir com os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais da AJEI;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da AJEI;
- d) Zelar pela boa imagem da AJEI;
- e) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos para que foi eleito;
- f) Prestar contas por eventos responsabilidades cometidas pela AJEI;
- g) Participar activamente na vida e actividades da AJEI;
- h) Divulgar os objectivos da AJEI;
- i) Informar à Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- j) Submeter à Assembleia geral a resposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- k) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- l) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- m) Os membros fundadores devem participar obrigatoriamente em todas as reuniões da associação.

Dois) Assegurar o controlo e bom funcionamento do secretariado executivo:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir membros para a associação;
- c) Efectuar registos financeiros e patrimoniais da associação.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Sanções**

Um) Os membros que violarem o consignado nos presentes estatutos, regulamento interno da associação e demais legislação geral, estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções a que se referem as alíneas a) e b) do número um deste artigo, é da competência do Conselho da Direcção.

Três) A aplicação das penas constantes das alíneas c) e d) do número um, é da competência do Conselho de Direcção sendo possíveis de recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias contar da data da respectiva notificação ao infractor ficando suspensa a decisão do Conselho de Direcção até a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros que tiverem sido expulsos da associação são reintegráveis por deliberação da Assembleia Geral volvidos cinco anos mediante solicitação, por escrito, do membro expulso.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECCÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Órgãos**

Um) São órgãos da AJEI, a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A organização e o funcionamento das delegações e gabinetes reger-se-ão em regulamento específico.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Eleições dos órgãos sociais**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de três anos renováveis, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo para os mesmos cargos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga, em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros co-optar de um associado para o seu preenchimento. Tal co-optação ficará sujeita à ratificação da Assembleia Geral imediata que se realizar.

Quatro) Os outros titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágios directo e secreto.

## SECCÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Definição e natureza**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJEI e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral e uma reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada um tem direito a um voto.

Três) Os membros honorários podem participar activamente na Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por um outro, devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao membro da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral ordinária:

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano;
- b) A assembleia geral é convocada pelo presidente da Mesa de Assembleia ou por quem o substitui, sob proposta do conselho ou por, pelo menos, dois terços do número de membros;
- c) A Assembleia é constituída quando estiverem presentes dois terços dos membros da associação;
- d) No caso da Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência do quórum, a mesma, poderá reunir trinta minutos depois com presença de qualquer número de membros;
- e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração de estatutos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária:

- a) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou sob proposta de mais de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que solicitem e fundamentem, por escrito, a realização da mesma ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias antes da data da sessão;
- b) A Assembleia Geral extraordinária tem lugar decorrido pelo menos quinze dias a contar da data da sua convocatória e, para a mesma se

reunir é necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros requerentes;

- c) As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação da Assembleia Geral ordinária

Um) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária é feita por aviso directo aos associados e por avisos fixados em locais públicos, da qual constará a hora, a data e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho, devendo as suas sessões continuarem qualquer dia de semana até se esgotar a agenda de trabalho.

Dois) A convocatória (aviso) da assembleia geral ordinária deverá ser emitida pelo menos trinta dias antes da data prevista para a sua realização.

Três) Independentemente da matéria constante das alíneas a) a p) do número um do artigo décimo nono, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na agenda do encontro.

#### SECÇÃO III

##### Da Mesa de Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- Convocar, dirigir a assembleia geral e garantir a ordem dos participantes;
- Conferir posse aos outros membros directivos;
- Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- Assinar actas;
- Subscrever os órgãos de abertura e de encerramento dos livros da AJEI;
- Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nas suas ausências e impedimento;
- Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- Elaborar, organizar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- Lavar actas em livros próprios bem como a sua própria leitura;
- Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- Assinar actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presentes, a desempenhar naquela sessão, respectivas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Atribuições

Um) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AJEI em especial:

- Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- Deliberar a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- Aprovar os estatutos, regulamentos e programas;
- Conferir a distinção dos membros honorários e ratificar a admissão de membros efectivos;
- Sancionar a admissão, a suspensão e expulsão dos membros;
- Aprovar o relatório anual de actividades e de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar o orçamento, os planos de actividades e estratégicos da associação;
- Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais;
- Aprovar os símbolos da AJEI;
- Outorgar, louvar ou censurar mediante proposta da Direcção Executiva ou pelo menos dez por cento dos membros;
- Deliberar sobre a criação da delegação mediante a proposta fundamentada da Direcção Executiva ou pelo menos dois terços dos membros, ouvido o Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre os recursos interpostos;
- Deliberar sobre a filiação da AJEI em organismos nacionais e estrangeiros;
- Deliberar sobre a disposição da AJEI, bem como sobre o destino do seu património.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Deliberações e votação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e dos membros presentes, exceptuando as relativas à alteração dos estatutos e da dis-solução da associação que exigem a maioria de dois terços de votos dos membros presentes e de todos respectivamente que poderá realizar-se por uma das seguintes formas:

- Levantamento do braço;
- Escrutínio secreto.

Dois) Cada membro presente poderá representar um membro ausente desde que tenha feito o pedido, por escrito.

Três) As eleições para membro de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa de Assembleia Geral serão feitas por voto secreto e vencem-se por maioria absoluta.

Quatro) Em caso de empate dever-se-á repetir a votação até que se desempate.

Cinco) Os membros honorários não têm direito à voto, nem são elegíveis para os órgãos da Direcção.

Seis) A lista dos associados e dos documentos relativos ao assunto para a apreciação da Assembleia Geral estarão presentes na sede da associação em todos os dias úteis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só serão alterados em assembleia por voto favorável de dois terços do número dos presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da AJEI.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos deverão constituir assunto de análise e de conhecimento dos membros da associação até noventa dias da data da realização da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da AJEI é constituído por quatro membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, uma vogal e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção tem as funções de harmonizar as actividades dos departamentos, bem como apreciar e aprovar as propostas dos projectos e dos planos das actividades dos departamentos.

Três) O Conselho de Direcção tem a função de deliberar sobre a contratação e empréstimos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para tal for necessário, é convocado pelo próprio presidente.

Cinco) As convocatórias deverão ser entregues com antecedência mínima de sete dias.

Seis) O Conselho de Direcção poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da AJEI o exijam ficando reduzidos para quatro os dias mínimos necessários para a convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Quórum e votação

Um) O Conselho de Direcção não delibera sem que estejam presentes mais da metade dos seus membros.

Dois) Em caso de votação sobre qualquer assunto o presidente usará o voto de qualidade.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de votos.

Quatro) O presidente poderá excepcionalmente exercer o direito de voto, devendo neste caso, o assunto a ser votado ser submetido à votação e apreciação da Assembleia Geral que seguidamente for convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho da Direcção da AJEI:

- a) Garantir cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e a remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas de exercício, bem como o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto dos organismos sociais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais e extraordinárias.

Dois) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação.

Três) Assegurar o controlo e bom funcionamento do secretariado executivo.

Quatro) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Admitir membros para a associação.

Seis) Efectuar registos financeiros e patrimonial da associação;

Sete) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

Oito) Elaborar termos de referências de contactos e memorandos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Convocar e dirigir sessões;
- b) Supervisionar toda a administração da associação;
- c) Representar a associação em todos fóruns ou instituições do estado, privadas e similares;
- d) Presidir as reuniões da Direcção;
- e) Assinar as actas, balancetes e relatórios;
- f) Despachar e assinar todas as correspondências;
- g) Votar as propostas de deliberação contrárias às leis, regulamentos e estatutos, para o interesse geral da associação;
- h) Assinar as ordens de pagamento;
- i) Verificar e assinar os documentos das despesas e receitas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência do vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

- a) Colaborar com o presidente no exercício das suas funções e exercer funções que a este lhe forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas ausências, faltas ou impedimentos por motivo de doença;
- c) Acompanhar os serviços administrativos da associação;
- d) Assegurar a circulação correcta do expediente da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Competência do vogal

Ao vogal compete:

- a) Registrar, lavrar e assinar actas de sessões;
- b) Elaborar os relatórios da Direcção;
- c) Avisar aos membros do Conselho Fiscal das sessões da Direcção;
- d) Elaborar para cada sessão da Assembleia Geral, a relação nominal dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sobre guarda e responsabilidade dos fundos, os títulos e os valores da associação;
- b) Cobrar as receitas acompanha das respectivas guias e entrada e passar recibos a eles referentes;
- c) Satisfazer mediante um recibo, as ordens de pagamento autorizadas pela Direcção;
- d) Promover a cobrança dos créditos e prestar contas à Direcção sempre que lhe sejam pedidas;
- e) Levantar e depositar fundos da associação nas instituições que forem designadas pela associação.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Definição e composição

O Conselho Fiscal e o órgão de auditoria interna e controlo das actividades da AJEI, composto por um presidente, um vice-presidente e uma vogal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Competência

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, designadamente:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e a gestão;
- b) Emitir parecer nos termos estatutários e regulamentares;

c) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e demais legislação;

d) Alertar a Direcção e a assembleia geral sobre quaisquer anomalias registadas;

e) Propor ao Conselho de Direcção, a convocação desta sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente representar ao Conselho Fiscal, convocar e presidir as suas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente tratar dos assuntos de expediente do Conselho Fiscal. Três) Compete ao vogal exercer todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Funcionamento

Um) O conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Das sessões e lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes; Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e ordem de trabalho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Associação e cooperação

A Associação dos Jovens Empreendedores de Inhambane, pode associar-se ou filiar-se-á organizações locais, nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos fins ou semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e despesas

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Fundos)

São considerados fundos da AJEI:

- a) As receitas das quotas e de jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de vendas de quaisquer bens e serviços que a associação realize para fins de manutenção;
- d) Outras fontes que venham a ser definidas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Despesas

Um) Constituem despesas da AJEI:

- a) Pagamento de subsídios aos órgãos directivos da associação;
- b) Remuneração de técnicos, empregados contratados;
- c) Pagamento das instalações arrendadas



ou vendidas à associação, água, energia eléctrica, comunicação;

d) Outras despesas emergentes do exercício da sua actividade.

Dois) Será constituído um fundo de maneio para as despesas correntes, num montante a ser fixado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Do património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Único. Constitui património da AJEI: meios financeiros, bens móveis e imóveis, terrenos, e outros meios básicos adquiridos pela associação.

#### SECÇÃO VI

### Da extinção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

### Extinção

Um) A Associação dos Jovens Empreendedores de Inhambane extingue-se por acordo dos membros ou demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da AJEI nos termos da lei.

## CAPÍTULO VI

### Dos casos omissos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação moçambicana vigente, aplicável às associações em geral.

Dois) Em caso de litígio o fórum competente será o tribunal judicial.

Está conforme.

Inhambane, Fevereiro de dois mil e oito.

---

## Bamboozí Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra B da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, conservador, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Hugo Enrique Valdés Riquelme, casado, natural de Santiago-Chile, de nacionalidade chilena e residente em Inhassoro, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do seu DIRE n.º 016795, e autorização

de residência temporária n.º 00669888, emitido pela Migração da Maxixe-Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação dos sócios fundadores da sociedade acima mencionada, de acordo com as procurações outorgadas nesta conservatória, no dia vinte e um do mês de Maio de dois mil e oito, perante Fátima Bene Hager Mamudo, ajudante C do mesmo cartório, nomeadamente:

*Primeiro* — Kenneth Wayne Pollock, casado, sob o regime de comunhão de bens com Endy Gilhan, natural da África do Sul, de nacionalidade australiana, residente em Austrália, portador do Passaporte n.º M6714369, emitido na Austrália;

*Segundo* — Andrew James Fogarty, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 451413419, emitido na África do Sul;

*Terceiro* — Robbert Daniel Van Velze, casado em regime de separação de bens com Larkan Deanne Rae, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 419282961, emitido na África do Sul;

*Quarto* — Desmond Gerard Pollock, divorciado, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 447655698, emitido na África do Sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E pelo procurador foi dito:

Que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Bamboozí Beach Lodge, Limitada, com a sua sede social na cidade de Inhambane, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de dois de Novembro de mil novecentos noventa e oito, a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas número cento quarenta e três e veio a sofrer uma alteração no dia vinte e seis de dois mil, a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro cento quarenta e oito e no dia dezanove de Maio de dois mil e cinco, a folhas setenta e três verso do livro cento sessenta e sete e matriculada definitivamente nos livros do Registo Comercial sob o número seiscentos trinta e três a folhas vinte verso do livro C traço quatro, todos desta conservatória.

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia quinze de Setembro de dois mil e oito, deliberou-se o seguinte:

- a) Saída e entrada de sócios;
- b) Administração;
- c) Abertura de uma conta bancária para execução de projectos de reabilitação e desenvolvimento;
- d) Mudança de artigos da sociedade.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios representados, e representando a totalidade do capital social, manifestaram expressamente

a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de cessão na totalidade das quotas dos sócios Kenneth Wayne Pollock, Andrew James Fogarty e Desmond Gerard Pollock, detentores de vinte e cinco por cento do capital social, por cada que cedem para a sociedade e saem deste modo da sociedade:

- a) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de novos membros na sociedade, Martin Harris Jacobson, divorciado, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 47069678, emitido na África do Sul, Craig Allan Ginsberg, casado sob o regime de separação de bens com Gilliam Mary Ginsberg, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 459842633 e o senhor Hugo Enrique Valdés Riquelme, casado, natural de Santiago-Chile, de nacionalidade chilena e residente em Inhassoro, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do seu DIRE n.º 016795, e autorização de residência temporária n.º 00669888, e os novos sócios são representados pelo senhor Hugo Enrique Valdés Riquelme, que outorga por si e em representação dos novos sócios de acordo com as procurações outorgadas no dia vinte de Agosto de dois mil e oito nesta conservatória.

Ponto dois. Apreciar e deliberar sobre a proposta da nomeação do gerente da sociedade que ficou nomeado o senhor Hugo Enrique Valdés Riquelme, na qualidade de procurador e de novo gerente da sociedade.

Relativamente a ordem de trabalhos, em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade de votos proceder alteração integral dos estatutos da sociedade e a nomeação do novo gerente da sociedade e abertura da nova conta bancária da sociedade em meticais no BCI-Fomento, balcão vinte e um Inhambane, para realização de projectos de reabilitação e desenvolvimento, a conta será movimentada com a assinatura do sócio Hugo Enrique Valdés Riquelme, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e com a distribuição do capital social, de acordo com o artigo quarto dos estatutos:

- a) Martin Harris Jacobson, passa a deter uma quota de trinta e seis por cento do capital social, correspondente a três mil e seiscentos meticais;
- b) Craig Ginsberg, passa a deter uma quota de trinta e seis por cento do capital social, correspondente a três mil e seiscentos meticais;



c) Robbert Daniel Van Velze, passa a deter uma quota de vinte e quatro por cento do capital social, correspondente a dois mil e quatrocentos meticais;

d) Hugo Enrique Valdés Riquelme, passa a deter quatro por cento do capital social, equivalente a quatrocentos meticais.

Assim o disseram e outorgaram. Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Inhambane, vinte e seis de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## AAA Pintores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hussein Haiderali Ramji Jivraj Charania e Nixon Morara Ongechi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação AAA Pintores, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida das Indústrias, número seiscentos e cinquenta e sete, Machava, província do Maputo.

Dois) O administrador único pode, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, serviços de pintura, importação, exportação e comercialização, a grosso ou a retalho, de tintas, vernizes, secantes, colas, materiais para pintura e produtos afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Haiderali Ramji Jivraj Charania;

b) Uma quota no valor de quatro mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nixon Morara Ongechi.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no

número seguinte, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas à terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

## ARTIGONONO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada, fax ou e-mail.

## CAPÍTULO III

**Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas**

## ARTIGODÉCIMO

**(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, penhora, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias de calendário a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que o administrador único tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias de calendário, a contar da data

da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias de calendário, a contar da notificação da amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante «causa de exoneração»).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante «notificação de exoneração»). No prazo de trinta dias de calendário após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias de calendário, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor da amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias de calendário, após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo administrador único. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e administração**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por presidente e por secretário, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, pelo administrador único, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera, validamente, se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere, por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definida pelo administrador único;
- d) A designação e a destituição do administrador único;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) O aumento ou a redução do capital social;
- h) A aprovação dos termos, das condições e das garantias referentes aos suprimentos de sócios;
- i) A aprovação da nomeação de mandatários da sociedade e a determinação específica dos poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) A amortização de quotas;
- l) O consentimento da sociedade quanto à cessões de quotas; e
- m) A aprovação da nomeação anual de auditores externos.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) O administrador único mantém-se no seu cargo até que este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O Administrador único está isento de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Poderes)**

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos, por lei ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos seus poderes;
- b) Pela assinatura do procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## CAPÍTULO V

**Do exercício e contas do exercício**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação

e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Auditorias e informação)**

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---



---

**Universal Beverages  
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social, em que os sócios da mesma sociedade alteram a redacção do artigo terceiro alargando o objecto social, passando a mesma a exercer também as seguintes actividades:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) A comercialização do produto acima mencionado;
- c) Venda a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Exploração mineira abrangendo o reconhecimento, prospecção e pesquisa, mineração, tratamento e processamento e comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.



**Doural, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde Manuel Meirinho de Frias, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de quinze mil meticais que reservou para si e cedeu outra de igual valor ao Albino Meirinho de Frias, alterando-se por consequência a redação do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de quinze mil meticais, cada uma pertencente aos sócios Manuel Meirinho de Frias e Albino Meirinho de Frias, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Fossati-Moiane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Setembro de dois mil e oito se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Gabriel Fossati-Bellani divide a sua quota, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de dois mil e cem meticais, que cede, pelo seu valor nominal, ao senhor Vittorio Luigi Fossati-Bellani e outra no valor nominal de sete mil e quatrocentos meticais, que reserva para si.

Que em consequência da cessão de quotas aqui referida, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Gabriel Fossati-Bellani, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil e quatrocentos meticais, representando trinta e sete por cento do capital social;

b) Felicidade Gilberto Moiane, detentora de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representando dezassete ponto cinco por cento do capital social;

c) Kamili Jada Fossati-Moiane, detentora de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representando dezassete ponto cinco por cento do capital social;

d) Amani Luca Fossati-Moiane, detentor de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representando dezassete ponto cinco por cento do capital social;

e) Vittorio Luigi Fossati-Bellani, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais, representando dez ponto cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela acta em referência, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — O Notário, *Germano Ricardo Macamo*.